



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 079-04/2016

Que fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 94.705.936/0001-61, com Prefeitura na Avenida Emancipação, 615, Santa Clara do Sul, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. INÁCIO HERRMANN, brasileiro, casado, CPF sob n.º 360.900.340-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de CONTRATANTE de um lado, de outro lado, GASPAS JOSÉ KRAMER-ME, CNPJ n.º 08.288.566/0001-72, representada pelo seu sócio Sr. GASPAS JOSÉ KRAMER, CPF N.º 528.878.120-68 residente e domiciliado na RST 413, KM 8,1 800, Bairro São Bento, na cidade de Santa Clara Do Sul- RS, simplesmente denominado de CONTRATADA, ajustam o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo processo Administrativo de Dispensa de Licitação N.º 10/2016 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

I - DO OBJETO:

O Objeto do presente Contrato se refere à aquisição de material para serviços rotineiros de manutenção e pequenas reformas da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural, conforme segue relação:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit	Total
2	AREIÃO	50	M ³	75,00	3.750,00
3	AREIA MÉDIA	10	M ³	75,00	750,00
5	BARRA FERRO 12.5 COM 12M	4	UN	38,50	154,00
7	PREGO 17X27	30	KG	6,80	204,00
10	ARAME GALVANIZADO	5	KG	8,90	44,50
12	CAL SACO DE 20 KG	150	Unid.	9,20	1.380,00
15	ALVENARITE	15	LITROS	3,50	52,50
17	FERRO ½ BARRA	20	UN	38,50	770,00
				Total	R\$ 7.105,00

II - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O Município pagará à CONTRATADA, pelo objeto total a ser adquirido, o preço **R\$7.105,00(Seze mil, cento e cinco reais)**, e será efetuado em até 10 (dez) dias, após a entrega das mercadorias, conforme a retirada de acordo com a necessidade da Secretaria. Deverá ser colocado no corpo da Nota(s) Fiscal(s) o número do Contrato 079-04/2016.

III - DA ENTREGA:

A entrega da mercadoria será conforme a necessidade/solicitação da SEDUR - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural.

A mercadoria será recebida por um funcionário responsável pelo setor que solicitou os produtos, o qual ficará responsável pela conferência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

IV - DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

O prazo de retirada dos produtos será até dezembro de 2016, a contar da assinatura do presente contrato.

V - DAS DESPESAS:

As despesas públicas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL (537.1)

VI - DAS PENALIDADES:

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou da proposta total oferecida pela empresa, a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado ou vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- a) Multa de até 10% sobre o total que a empresa foi vencedora;

6.2 - Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul - RS, por um prazo de dois anos, quando:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à administração;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte para a terceiros, sem prévia autorização do contratante;
- b) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida.

XII - DO FORO

O Foro do presente contrato será o da Comarca de Lajeado - RS, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento em quatro (04) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Santa Clara do Sul - RS, 14 de abril 2016.

CONTRATANTE
MUN. SANTA CLARA DO SUL
INÁCIO HERRMANN
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
GASPAR JOSÉ KRAMER
GASPAR JOSÉ KRAMER
Sócio - Proprietário

TESTEMUNHAS:

1.
CPF.:

2.
CPF.: